**CONTRATO Nº 23/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025 - PMSJP**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MINI POSTO PARAÍSO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua 07 de Setembro, bairro Centro, São João do Paraíso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.049.486/0001-86, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS** portadora da Cédula de Identidade nº 060419812016-0 e do CPF nº 888.399.151-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.202.717/0001-77, localizada na Rua Argemiro Aguiar de Azevedo, nº 70, Centro, Cep: 65.973-000, São João do Paraíso - MA, neste ato representada pelo Sr. Edilberto Aguiar da Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 722.579.893-68, e do RG nº 0614319520172 SESPDGPC/MA, doravante designada **CONTRATADA,** firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 – PMSJP - MA, Processo Administrativo nº 20/2025 - PMSJP-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade Pública do Município de São João do Paraíso - MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMSJP-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTD | V. UNT | PERCENTUAL DE DESCONTO (%) | V. COM DESCONTO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GASOLINA COMUM | ALESAT | LT | 7.379,13 | R$ 5,99 | 1% | R$ 5,93 | R$ 43.758,21 |
| 2 | OLEO DIESEL S-500 | ALESAT | LT | 4.106,25 | R$ 6,00 | 1% | R$ 5,94 | R$ 24.391,13 |
| 3 | OLEO DIESEL S-10 | ALESAT | LT | 8.595,75 | R$ 6,05 | 1% | R$ 5,98 | R$ 51.402,59 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **R$ 119.551,92** |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**2.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

**3.1.** Os **combustíveis** (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel - S10) serão recebidos pela CONTRATANTE no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

**Parágrafo Primeiro –** A CONTRATADA deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 15km da sede deste Município.

**Parágrafo Segundo -** Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

**4.1.** O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

**a) Provisoriamente,** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b) Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

**Parágrafo Terceiro -** Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

**Parágrafo Quarto-** Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor do presente contrato é de **R$ 119.551,92 (cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e um reais, e noventa e dois centavos)**. O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista.

**Parágrafo Primeiro –** O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

**Parágrafo Segundo -** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

**Parágrafo Terceiro –** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA,** através de deposito em conta corrente nº 1542-3, agência nº 1816-3, Banco do Brasil de titularidade da contratada.

**Parágrafo Quarto -** O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**Parágrafo Quinto -** Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto -** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

| | |
|---|---|
| Poder | 02 – Executivo |
| Unidade Orçamentaria | 01 – Secretaria Municipal de Educação |
| Função | 12 – Educação |
| Subfunção | 361 – Ensino Fundamental |
| Programa | 0003 – Gestão em Educação |
| Projeto/Atividade: | 2011 – Manutenção da Secretaria de Educação |
| Elemento de despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Saldo de Dotação | R$ 925.122,71 |

## CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

**7.1. Os percentuais de descontos serão fixos e irreajustáveis** durante a vigência do contrato. Os preços dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

a) Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.

b) Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos

elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Contratante.

c) Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.

d) Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

e) Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipal de São João do Paraíso/MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.

f) Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.

g) Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

h) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.

i) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

k) A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum S500, óleo diesel comum e óleo diesel S10) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**

l) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.

m) Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.

n) A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 15km (quinze quilômetro) da sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento.

o) Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

p) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

**8.2.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;

b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de

Registro de Preço e Contrato;
c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
**Parágrafo Primeiro -** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**Parágrafo Segundo -** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

**10.1.** Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro -** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:
**a) advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**b) multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
**c) impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "L" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
**Parágrafo Terceiro-** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Parágrafo Quarto -** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Parágrafo Quinto -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**Parágrafo Sexto -** As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

## CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**11.1. A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Único -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro -** As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo -** A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

**Parágrafo Terceiro -** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

## CLAÚSULA QUARTOZE– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Primeiro** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Parágrafo Segundo -** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## CLAÚSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**Parágrafo Terceiro** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## CLÁUSULA DEZESETE – DAS PRERROGATIVAS

**17.1.** O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DEZOITO – ANTICORRUPÇÃO

**18.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

## CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**19.1.** A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

a) Licença ambiental de operação;
b) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
c) Certificado do posto revendedor (ANP).

**Parágrafo Único** - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VINTE E UM - DA BASE LEGAL

**21.1.** Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

**22.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS– DO FORO

**23.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São João do Paraíso - MA, 31 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**Eneida Rocha dos Santos**
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

CONTRATADO
MINI POSTO PARAÍSO LTDA
CNPJ nº 04.202.717/0001-77
**Edilberto Aguiar da Silva**
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

*CPF nº*

*CPF nº*

I. - Responsável pela Biblioteca - organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

I. - merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

II. - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação e higienização no âmbito escolar.

I. - Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecer os estudantes e suas famílias e intermediar o contato com o entorno.

**Art. 12 -** Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores a fim de identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

**Art. 13** - A Coordenação e Supervisão Municipal da Secretaria da Educação, devem acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógicos e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes no Decrto municipal nº 006, de 29 de abril de 2024.Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, AOS 30 DE 04 DE 2024.**

**LÍBIA MARIA DA SILVA PEREIRA**
**PRESIDENTE DO CME**

**FRANCEMILTON SOARES PACHECO**
**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO*
*Código identificador: e8ebc386cea282242b49c865e69cb2fc*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2025/PMSJP

**RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2025/PMSJP**. PROCESSO Nº 20/2025 – PMSJP. Contratação decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 - PMSJP - MA**, **Processo Administrativo nº 20/2025 - PMSJP-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.202.717/0001-77. **BASE LEGAL** Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade Pública do Município de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA**: terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/21. **VALOR GLOBAL: R$ R$ 2.126.981,80 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder 02 – Executivo/ Unidade Orçamentaria 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/ Função 04 – Administração Subfunção 122 – Administração Geral/ Programa 1203 – Manutenção dos serviços administrativos gerais/ Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Governo e Planejamento/ Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica/ Saldo de Dotação R$ 925.122,71/ Poder 02 – Executivo/ Unidade Orçamentaria 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Função 04 – Administração/ Subfunção 122 – Administração Geral/ Programa 0008 – Gestão em Infraestrutura / Projeto/Atividade: 2022 – Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo/ Saldo de Dotação R$ 638.015,10. **Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal da Secretaria Governo e Planejamento.** São João do Paraíso – MA, 31 de janeiro de 2025.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
*Código identificador: 4354eff1b89597189f9349a78e4bed79*

### RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2025/PMSJP

**RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2025/PMSJP**. PROCESSO Nº 20/2025 – PMSJP. Contratação decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 - PMSJP - MA**, **Processo Administrativo nº 20/2025 - PMSJP-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, e a empresa **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.202.717/0001-77. **BASE LEGAL** Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade Pública do Município de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL: R$ 119.551,92 (cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e um reais, e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder 02 – Executivo/Unidade Orçamentaria 01 – Secretaria Municipal de Educação/Função 12 – Educação/Subfunção 361 – Ensino Fundamental/Programa 0003 – Gestão em Educação/Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção da Secretaria de Educação/Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo/Saldo de Dotação R$ 925.122,71. **Eneida Rocha Dos Santos. Secretária Municipal da Secretaria de Educação.** São João do Paraíso – MA, 31 de janeiro de 2025.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
*Código identificador: cdc207422d7f7ed43b163c8f23792692*

### RESENHA DE CONTRATO Nº 24/2025/PMSJP

**RESENHA DE CONTRATO Nº 24/2025/PMSJP**. PROCESSO Nº 20/2025 – PMSJP. Contratação decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 - PMSJP - MA**, **Processo Administrativo nº 20/2025 - PMSJP-MA**, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (FUNDEB)**, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, e a empresa **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.202.717/0001-77. **BASE LEGAL** Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis**